



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 45

LEI Nº 2.348, DE 02 DE JULHO DE 1998.

“Autoriza a aquisição de bem imóvel”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o poder executivo autorizado a adquirir, para incorporação ao patrimônio público da municipalidade o imóvel urbano remanescente de propriedade da Rede Ferroviária Federal S. A - RFFSA, localizado à rua Anélio Caldas, 33, em Pedro Leopoldo, pelo preço constante do Edital de Concorrência 02/ERBEL/97, de R\$288.221,00 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais).

§ 1º) – O pagamento do preço da aquisição, autorizada “caput” deste artigo, se dará em uma entrada de R\$14.411,05 (quatorze mil, quatrocentos e onze reais e cinco centavos), sendo o restante pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidas de juros de 12% ao ano – Tabela Price – e atualizadas pelo Índice Geral de Preços e Distribuição Interna da Fundação Getúlio Vargas – IGPDI.

§ 2º) – O município poderá oferecer, como garantia de pagamento pela aquisição autorizada por esta Lei, as quotas de transferência das receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, outorgando à RFFSA poderes para retenção de importância correspondente às parcelas eventualmente vencidas e não pagas.

Art. 2º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de Julho
de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal